

Indicação n.º /2025

Canela, 12 de agosto de 2025.

Ao Exm. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois

Canela – RS

Senhor Presidente,

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do art. 156¹ do Regimento Interno, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal a presente indicação:

“Indica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo a realização de estudo de viabilidade para permitir a análise de projetos arquitetônicos em empreendimentos que já possuam Licença Prévia e Licença de Instalação válidas, antes da emissão da Licença de Operação, com o objetivo de otimizar processos administrativos, antecipar receitas e agilizar o desenvolvimento de obras no município.”.

¹Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo. § 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes. § 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.

JUSTIFICATIVA

O processo de licenciamento ambiental municipal, ainda que imprescindível para assegurar a proteção do meio ambiente, tem apresentado gargalos administrativos que afetam diretamente a arrecadação municipal e o desenvolvimento econômico local. Atualmente, para empreendimentos que necessitam de licenciamento ambiental, os interessados devem aguardar a conclusão integral de todas as fases (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) para somente então protocolar os projetos arquitetônicos junto aos órgãos competentes.

Essa sistemática acarreta impactos negativos relevantes: a arrecadação municipal é postergada, visto que taxas e impostos referentes aos alvarás de construção deixam de ser recolhidos durante todo o trâmite das licenças ambientais; há sobrecarga nos setores de análise, pois, especialmente em empreendimentos de grande porte, a demanda se concentra no momento posterior à emissão da Licença de Operação; os empreendedores ficam impossibilitados de adiantar os trâmites burocráticos, prolongando cronogramas e elevando custos; e, do ponto de vista administrativo, ocorre desequilíbrio na distribuição do trabalho e redução da eficiência operacional.

Considerando que empreendimentos que já possuem Licença Prévia e Licença de Instalação demonstram viabilidade ambiental e técnica, propõe-se que seja estudada a possibilidade de permitir a análise dos projetos arquitetônicos ainda nessa fase, mediante condições específicas, como a apresentação das licenças válidas, a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo interessado e a manutenção do condicionamento do alvará de construção à emissão da Licença de Operação.

Essa medida traria benefícios diretos ao Município, como antecipação da arrecadação, otimização da carga de trabalho e melhoria da eficiência administrativa; aos empreendedores, pela redução do tempo total de execução dos projetos; e à sociedade, com a dinamização da economia, geração de empregos e aprimoramento dos serviços públicos.

Portanto, a presente Indicação busca modernizar e otimizar os processos administrativos municipais, equilibrando a necessária preservação ambiental com a promoção do desenvolvimento econômico sustentável, representando um avanço significativo na gestão pública e no atendimento aos munícipes.

PROPOSTA:

Considerando que empreendimentos que já possuem Licença Prévia e Licença de Instalação aprovadas demonstraram viabilidade ambiental e técnica para sua implantação, proponho que seja estudada a viabilidade de permitir a análise de projetos arquitetônicos nesta fase do licenciamento, mediante as seguintes condições:

Requisitos para Análise Antecipada

- Licença Prévia válida e vigente
- Licença de Instalação válida e vigente
- Assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo interessado

Condicionantes Propostas

- O alvará de construção ficará condicionado à emissão da Licença de Operação
- O interessado assume integralmente os riscos de eventual indeferimento da Licença de Operação

- Possibilidade de suspensão imediata das obras em caso de irregularidades no processo de licenciamento ambiental.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Para o Município:

- Antecipação da arrecadação de taxas de análise de projetos e alvarás
- Distribuição equilibrada da demanda nos setores de análise
- Otimização dos recursos humanos disponíveis
- Melhoria na eficiência dos processos administrativos

Para os Empreendedores:

- Agilidade no desenvolvimento dos projetos
- Paralelização dos processos administrativos
- Redução do tempo total para início das obras
- Maior previsibilidade nos cronogramas

Para a Sociedade:

- Dinamização da economia local
- Geração mais rápida de empregos na construção civil
- Melhoria na prestação dos serviços públicos

GRAZIELA HOFFMANN

Vereadora do PDT